



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo, o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração animal (cães, cadelas e gatos), conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG.

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRAÇÃO) DE CÃES E GATOS. COM IDENTIFICAÇÃO POR TATUAGEM E MICROCHIPAGEM OBRIGATÓRIA DE 100% DOS ANIMAIS CASTRADOS. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PRÉ OPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO, ROUPA CIRÚRGICA, COLAR ELISABETANO. PÓS-OPERATÓRIO EM UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO MÓVEL, E AINDA: A) AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA E TRIAGEM DO ANIMAL, COM DEFINIÇÃO DE APTIDÃO AO PROCEDIMENTO; B) PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO, COM TÉCNICAS COMPATÍVEIS À ESPÉCIE/SEXO/PORTE, SOB CONDIÇÕES DE ASSEPSIA, SEGURANÇA E BEM-ESTAR ANIMAL; C) ANESTESIA/ANALGESIA E MONITORAMENTO COMPATÍVEIS COM O ATO, ALÉM DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPE NECESSÁRIA DE TRABALHO, COORDENADOR, MOTORISTA, AUXILIAR, MÍNIMO TRÊS VETERINÁRIOS (COM TODA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO; D) IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP E VINCULAÇÃO DO CÓDIGO AO CADASTRO DO ANIMAL/TUTOR, ASSEGURANDO RASTREABILIDADE E COMBATE AO ABANDONO; E) ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA AO TUTOR/RESPONSÁVEL E FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA QUANDO	UND	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



	APLICÁVEL, CONFORME FLUXOS DO PROGRAMA; E F) REGISTRO INDIVIDUALIZADO DE CADA ATENDIMENTO (DATA, IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, TUTOR, MICROCHIP E DEMAIS INFORMAÇÕES.		
--	--	--	--

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de animais, compreendendo cães, cadelas e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, visando ao desenvolvimento de ações de controle populacional, manejo responsável e proteção dos animais no âmbito municipal.

3.2. A contratação mostra-se necessária diante da importância de o Município implementar medidas efetivas de controle ético e humanitário da população de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de abandono, vulnerabilidade ou pertencentes a famílias em condições socioeconômicas que dificultem o acesso aos procedimentos médico-veterinários particulares. A reprodução descontrolada desses animais pode contribuir para o aumento da população errante, abandono, maus-tratos, disseminação de zoonoses, acidentes e demais situações que afetam tanto o bem-estar animal quanto a saúde e a segurança da coletividade.

3.3. A realização de procedimentos de esterilização cirúrgica constitui importante instrumento de controle populacional, permitindo reduzir progressivamente o nascimento de animais em condições de abandono e, conseqüentemente, a necessidade de medidas posteriores de recolhimento e manejo. A iniciativa também contribui para a promoção da guarda responsável, para a redução de situações de sofrimento e abandono e para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

3.4. Além disso, a prestação dos serviços por empresa especializada, dotada de profissionais habilitados e estrutura adequada para a realização dos procedimentos, mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica e médico-veterinária dos serviços. A execução deverá observar as boas práticas profissionais, as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como proporcionar condições adequadas de avaliação pré-



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, recuperação e demais cuidados necessários à segurança dos animais atendidos.

3.5. A contratação também permitirá ao Município estabelecer uma ação organizada e planejada, com atendimento de número determinado de animais, priorizando critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo a proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior alcance social da política de controle populacional.

3.6. Sob a perspectiva do interesse público, a medida apresenta caráter preventivo e continuado, uma vez que a redução do crescimento desordenado da população animal contribui para diminuir, ao longo do tempo, ocorrências relacionadas ao abandono, à proliferação de animais nas vias públicas, aos riscos sanitários e à necessidade de intervenções emergenciais pelo Poder Público. Dessa forma, a contratação não se limita à realização de procedimentos cirúrgicos isolados, mas integra uma política pública de prevenção e manejo responsável da população de cães e gatos.

3.7. A contratação deverá ser instruída em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a demonstração da necessidade administrativa, definição adequada do objeto, estimativa das quantidades, pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e adoção do procedimento de contratação cabível, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

3.8. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães, cadelas e gatos, por se tratar de medida necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, contribuindo para o controle populacional ético dos animais, a prevenção do abandono e dos maus-tratos, a promoção do bem-estar animal e a proteção da saúde e da qualidade de vida da população, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Administração Municipal.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães, cadelas e gatos, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos procedimentos, desde a avaliação e preparação dos animais até o acompanhamento pós-operatório, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG.

4.2. A contratação tem por finalidade contribuir para o controle populacional de cães e gatos no Município, mediante a realização de procedimentos de castração de forma planejada, segura, humanizada e tecnicamente adequada, buscando reduzir a reprodução descontrolada, o abandono e a proliferação de animais em situação de rua, bem como colaborar para a prevenção de problemas relacionados à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.3. A solução deverá compreender a disponibilização, pela contratada, de toda a estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, não cabendo à Administração o fornecimento de itens indispensáveis à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos no Termo de Referência.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, especialmente médicos-veterinários, observando-se as normas técnicas e profissionais aplicáveis, as boas práticas médico-veterinárias e os princípios de bem-estar animal, segurança sanitária, assepsia e controle de riscos.

4.5. A execução da solução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes etapas: organização e agendamento dos procedimentos; recepção e identificação dos animais; avaliação clínica pré-operatória; verificação das condições gerais de saúde do animal e de sua aptidão para o procedimento; realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica; utilização de anestesia e medicamentos necessários à segurança e ao conforto do animal; disponibilização de materiais e instrumentos cirúrgicos adequados; monitoramento do animal durante o procedimento; cuidados durante o período de recuperação anestésica; orientação aos responsáveis quanto aos cuidados pós-operatórios; fornecimento ou aplicação dos medicamentos necessários ao pós-operatório, quando previsto na contratação; acompanhamento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento; registro individualizado dos procedimentos realizados;

4.6. A avaliação pré-operatória deverá ser realizada por profissional habilitado, de modo a verificar as condições clínicas do animal e identificar situações que possam contraindicar ou exigir o adiamento do procedimento. A realização da cirurgia deverá ocorrer somente quando constatadas condições adequadas de segurança para o animal, observados os critérios técnicos definidos pela contratada e pela fiscalização municipal.

4.7. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente apropriado, com condições adequadas de higiene, assepsia, segurança e organização, dispondo de equipamentos e materiais compatíveis com a natureza dos serviços. Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de infecções, contaminações e demais riscos decorrentes da realização dos procedimentos.

4.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo adequado manejo dos animais durante todas as etapas sob sua responsabilidade, adotando procedimentos que reduzam situações de estresse, sofrimento, dor ou risco de acidentes, observando os princípios de proteção e bem-estar animal.

4.9. A solução deverá contemplar, ainda, o adequado gerenciamento dos resíduos provenientes dos procedimentos, especialmente materiais perfurocortantes, resíduos contaminados, medicamentos e demais materiais classificados como resíduos de serviços de saúde, mediante acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação e as normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



4.10. A contratada deverá manter registros dos animais submetidos aos procedimentos, contendo, sempre que aplicável, identificação do animal, espécie, sexo, procedimento realizado, data, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização dos serviços. Esses registros deverão permitir à Administração acompanhar quantitativamente os procedimentos realizados e verificar a efetiva execução do objeto.

4.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma programada e/ou mediante demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o quantitativo e o cronograma estabelecidos pela Administração, permitindo o planejamento das ações de controle populacional e a adequada organização do atendimento aos animais.

4.12. A contratada deverá disponibilizar estrutura e equipe em quantidade suficiente para atender aos procedimentos demandados dentro dos prazos estabelecidos, evitando interrupções injustificadas e assegurando a continuidade das ações municipais de controle populacional.

4.13. Deverá ser assegurado, igualmente, atendimento adequado às eventuais intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados, dentro dos limites e condições definidos no Termo de Referência, cabendo à contratada prestar as orientações e providências técnicas necessárias para a recuperação dos animais.

4.14. A fiscalização dos serviços será realizada pela Administração Municipal, que poderá acompanhar a execução dos procedimentos, verificar a qualidade dos serviços prestados, conferir os registros dos animais atendidos, solicitar relatórios e determinar a correção de eventuais irregularidades identificadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

4.15. A solução integrada mostra-se adequada porque concentra em uma única contratação as diferentes etapas necessárias à realização da castração animal, garantindo maior padronização dos procedimentos, uniformidade dos protocolos de atendimento, facilidade de acompanhamento e fiscalização, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência operacional.

4.16. A contratação deverá proporcionar, ainda, resultados que ultrapassem a mera realização dos procedimentos cirúrgicos, contribuindo para uma política pública permanente de manejo e controle populacional de cães e gatos, com potencial para reduzir o número de animais abandonados, diminuir a ocorrência de ninhadas indesejadas e favorecer melhores condições de saúde e bem-estar dos animais.

4.17. A medida também poderá contribuir para a redução de impactos decorrentes da presença descontrolada de animais em vias e espaços públicos, tais como acidentes, disseminação de doenças, conflitos com a população, danos ambientais e demais situações associadas à superpopulação de animais domésticos.

4.18. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilita ao Município utilizar estrutura, equipamentos e profissionais já disponíveis no mercado, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



realização dos procedimentos, com consequente racionalização dos custos administrativos e operacionais.

4.19. Dessa forma, a solução proposta compreende um conjunto integrado de serviços médico-veterinários, estrutura, materiais, insumos, equipamentos, equipe técnica, procedimentos cirúrgicos, cuidados pré e pós-operatórios, registros e acompanhamento, constituindo alternativa adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, promovendo o controle populacional responsável de cães, cadelas e gatos e contribuindo para a proteção, o bem-estar animal, a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, seguindo integralmente todas as normas técnicas e legais pertinentes ao ramo de atividade em questão.

5.2. Os serviços deverão ser executados na sede e distritos. Os locais serão definidos previamente de acordo com a logística e periodicidade estabelecidas pelo Município.

5.3. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

- a) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- b) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.
- c) Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atendendo ao que determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.
- d) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.
- e) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.
- f) O veículo “Castra móvel”, deverá estar provido de medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos, todo o instrumental e demais materiais necessários para procedimentos cirúrgicos, materiais destinados ao descarte de resíduos e ainda, os seguintes instrumentos/materiais cirúrgicos: Aparelho de anestesia, monitor Multiparametro, Foco Auxiliar; Autoclave; Sondas Endotraqueal de 2.0 a 10.0; Colchonetes Térmicos; Tenda; Laringoscópio Led c/ 3 Lâminas Curvo; Cilindro de Oxigênio de um metro, com válvula reguladora. Todos os insumos e equipamentos exigidos neste item deverão ser em quantidades necessárias para atendimento à quantidade de animais por campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



5.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, hospedagem, alimentação da equipe e todos os demais custos com a execução dos serviços, inclusive pagamentos salariais e encargos relacionados aos funcionários designados pela contratada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada e sem qualquer ônus ao município.

5.4.1. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

5.4.2. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

5.4.3. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

5.4.4. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O veículo Castra móvel deverá possuir estrutura para realização de no mínimo 50 (cinquenta) cirurgias de esterilização de cães e gatos por dia de evento, programação da Secretaria de Saúde.

5.6. A contratada deverá fazer identificação no animal por tatuagem preferencialmente nas orelhas dos animais, com sequência em números e letras para identificação de local e número em cada animal;

5.7. A contratada será responsável pelo Transoperatórios (anestesia geral inalatória, dissociativa ou intravenosa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico); bem como a dar a devida assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso. Responsabilizar-se por eventuais intercorrências e complicações transoperatórias ou pós-operatórias até 48 horas após a realização do procedimento cirúrgico.

5.8. A contratada deverá fornecer aos seus servidores todos os equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a NR-6 (Norma Regulamentadora - Equipamento De Proteção Individual - EPI) e demais legislações correlatas.

5.9. A contratada deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços;

5.10. A contratada deverá providenciar todos os trâmites necessários, especialmente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, com o intuito de viabilizar autorização de todos os órgãos competentes para realização de procedimentos de contracepção de cães e gatos no âmbito do território do ente contratante, sem qualquer ônus ao Município.

5.11. Considerando as características do objeto a ser contratado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos, não sendo necessário a exigência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no procedimento em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

5.12. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadores pertinentes.

5.13. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

5.13.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

5.13.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

5.13.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

5.13.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

5.13.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.2. O Setor de Compras do Município de Pedra Bonita/MG, solicitará a prestação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço, que será enviada após a assinatura do Contrato ou documento equivalente.

6.3. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Pedra Bonita/MG, devendo ser prestado com o máximo de presteza.

6.4. A Contratada deverá iniciar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em horário e local previamente determinado pelo Município.

6.4.1. A cada solicitação será realizado no mínimo 50 (cinquenta) procedimentos de castração.

6.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação preliminar do atendimento às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

6.6. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada, mediante termo circunstanciado que ateste o atendimento integral às exigências contratuais, observado o prazo legal aplicável.

6.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, caso seja constatada sua execução ou fornecimento em desconformidade com as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



estabelecidas neste instrumento, devendo o licitante adotar as providências corretivas determinadas pela Administração.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou contratual do licitante pela qualidade, solidez, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

7.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

7.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

7.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

8- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

8.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

8.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9.2 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do ITEM**.

9.2.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.

10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

10.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

10.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

10.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

10.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovante de inscrição regular da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II. Comprovante de inscrição regular do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III. Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado do(s) profissional(is) que serão responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia do respectivo comprovante.

10.1.5.1. A Comprovação de que o(s) profissional(is), responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à empresa será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



- I. Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
 - II. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - III. Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
 - IV. Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
 - V. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.
- 10.1.5.1.1.** O profissional indicado para prestação de serviços poderá ser substituído em caso superveniente, por outro profissional igualmente qualificado e previamente autorizado pela administração pública municipal.

11- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

11.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

11.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

11.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

11.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-000
CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



13.5. Os licitantes não poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.8. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.9. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

13.10. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.10.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que a fase preparatória da contratação deverá contemplar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, foram identificados e avaliados os principais eventos capazes de afetar a contratação de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



especializada para prestação de serviços de castração animal de cães, cadelas e gatos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG.

14.2. A análise dos riscos considera as particularidades do objeto, especialmente por envolver procedimentos médico-veterinários em animais, circunstância que exige planejamento adequado, profissionais habilitados, estrutura compatível, utilização de materiais e medicamentos apropriados, observância dos protocolos sanitários e de bem-estar animal, além de mecanismos de acompanhamento e fiscalização capazes de assegurar a qualidade e a segurança dos procedimentos realizados.

14.3. Um dos principais riscos identificados consiste na definição inadequada do objeto, dos quantitativos e das condições de execução, especialmente quanto à estimativa do número de animais a serem submetidos aos procedimentos, critérios de agendamento, condições clínicas para realização das cirurgias, responsabilidades da Administração e da empresa contratada, bem como definição dos serviços e insumos que deverão estar incluídos no preço. A mitigação desse risco deverá ocorrer mediante planejamento prévio, levantamento da demanda existente, definição objetiva dos procedimentos abrangidos pela contratação e estabelecimento de requisitos técnicos e operacionais suficientes para assegurar a adequada execução.

14.4. Também merece atenção o risco de restrição indevida da competitividade, decorrente da inclusão de exigências técnicas ou de habilitação desnecessárias, excessivas ou desproporcionais à natureza do objeto. Para sua prevenção, as exigências deverão guardar pertinência com a complexidade dos serviços, sendo fundamentadas tecnicamente e limitadas ao necessário para garantir a capacidade da futura contratada de executar os procedimentos com segurança e qualidade. Dessa forma, busca-se preservar simultaneamente a competitividade do certame e a adequada proteção do interesse público.

14.5. Outro risco relevante está relacionado à contratação de empresa sem capacidade técnica, operacional ou profissional suficiente para a execução dos serviços. Considerando que a castração envolve procedimentos cirúrgicos e cuidados pré e pós-operatórios, a Administração deverá estabelecer requisitos de qualificação compatíveis com o objeto, observando a legislação aplicável ao exercício da medicina veterinária e exigindo a comprovação das condições necessárias à prestação dos serviços. A finalidade é reduzir o risco de contratação de empresa que não disponha de estrutura, profissionais, equipamentos ou experiência compatíveis com a demanda municipal.

14.6. Há, ainda, risco relacionado à execução inadequada dos procedimentos de castração, seja pela utilização de técnicas incompatíveis, medicamentos inadequados, falhas de assepsia, ausência de avaliação clínica prévia, deficiência na anestesia ou no acompanhamento pós-operatório. Trata-se de risco de elevada relevância, pois pode ocasionar sofrimento, complicações clínicas, infecções, necessidade de novos procedimentos e até óbito dos animais. Para sua mitigação, o Termo de Referência deverá estabelecer padrões mínimos de execução, exigindo que os procedimentos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, em condições adequadas de higiene, segurança e bem-estar animal, com utilização de materiais, medicamentos e equipamentos compatíveis com a atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



14.7. De igual modo, deverá ser considerado o risco de realização de procedimento em animal sem condições clínicas adequadas, inclusive em razão de doenças preexistentes, idade, estado nutricional, gestação ou outras condições que contraindiquem temporariamente ou definitivamente a cirurgia. Para reduzir esse risco, deverá ser prevista avaliação clínica prévia, cabendo ao profissional responsável decidir pela realização ou não do procedimento, com registro das situações em que a cirurgia seja contraindicada e adoção dos encaminhamentos necessários.

14.8. Outro ponto de atenção consiste no risco de complicações ou intercorrências durante e após os procedimentos cirúrgicos. A contratação deverá contemplar, de forma clara, as responsabilidades da empresa contratada quanto aos cuidados imediatos decorrentes da cirurgia, orientações aos responsáveis pelos animais e atendimento de eventuais intercorrências diretamente relacionadas ao procedimento, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. A definição prévia dessas responsabilidades reduz conflitos e evita que situações previsíveis sejam transferidas indevidamente à Administração.

14.9. Existe também o risco de atraso ou baixa capacidade de atendimento da demanda municipal, especialmente caso a empresa contratada não disponha de estrutura suficiente para atender ao número de animais previsto. Como medida preventiva, deverão ser definidos cronograma, capacidade mínima de atendimento, critérios de agendamento e mecanismos de acompanhamento da execução, permitindo à Administração verificar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas.

14.10. A descontinuidade dos serviços por incapacidade operacional, financeira ou administrativa da contratada constitui outro risco a ser considerado. A mitigação deverá ocorrer mediante adequada verificação das condições de habilitação, fiscalização contínua da execução, acompanhamento dos prazos e cumprimento das obrigações contratuais. Na hipótese de interrupção injustificada, a Administração deverá adotar as medidas administrativas previstas na legislação e no contrato, inclusive aplicação das sanções cabíveis e, quando juridicamente possível e necessário, adoção das providências para assegurar a continuidade do atendimento.

14.11. Também deverá ser considerado o risco de falhas na identificação, controle e registro dos animais submetidos aos procedimentos, o que pode resultar em duplicidade de atendimento, perda de informações, dificuldade de comprovação da execução ou divergências quanto aos quantitativos efetivamente realizados. Recomenda-se, portanto, a adoção de mecanismos de controle contendo, conforme aplicável, identificação do animal, responsável, data do procedimento, procedimento realizado, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias à comprovação da execução.

14.12. Outro risco relevante diz respeito ao pagamento por serviços não realizados ou executados em desconformidade com o contratado. Para mitigá-lo, a Administração deverá condicionar o pagamento à efetiva comprovação da execução, mediante relatórios, registros dos procedimentos, documentos de atendimento e demais mecanismos de medição definidos no Termo de Referência. A fiscalização deverá conferir os quantitativos efetivamente realizados antes da liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



14.13. A falha na fiscalização e gestão contratual também constitui risco significativo. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais especialmente designados, cabendo-lhes registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos identificados. Assim, deverá ser designado servidor responsável pelo acompanhamento da execução, com utilização de mecanismos de controle que permitam verificar quantitativos, qualidade dos procedimentos, cumprimento dos prazos e atendimento das obrigações estabelecidas.

14.15. Há, ainda, risco relacionado à utilização inadequada de medicamentos, materiais cirúrgicos e insumos veterinários, inclusive quanto à conservação, validade, armazenamento e descarte. A contratada deverá assumir a responsabilidade pelo fornecimento e utilização dos insumos que integrem o objeto, observando as exigências legais e técnicas aplicáveis, bem como as condições adequadas de armazenamento, utilização e destinação dos resíduos decorrentes dos procedimentos.

14.16. Deve ser considerado, igualmente, o risco de destinação inadequada de resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos, especialmente materiais perfurocortantes, resíduos biológicos e demais materiais que demandem tratamento ou destinação específica. A contratada deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, evitando que a execução do objeto produza impactos ambientais ou riscos à saúde pública.

14.17. Outro risco consiste na insatisfação dos responsáveis pelos animais em razão de informações insuficientes acerca dos procedimentos, especialmente quanto às condições prévias, cuidados pós-operatórios, restrições, possíveis intercorrências e responsabilidades. Como medida preventiva, deverá ser assegurada orientação adequada aos responsáveis, com informações claras sobre os cuidados necessários após a cirurgia e sobre os procedimentos a serem adotados diante de sinais de complicação.

14.18. Por fim, deverá ser considerado o risco de ocorrência de falhas que comprometam o bem-estar animal ou a finalidade da política pública, razão pela qual a execução deverá ser orientada pelos princípios da eficiência, segurança, planejamento, proteção do interesse público e respeito às normas aplicáveis à proteção e ao bem-estar dos animais.

14.19. Diante dos riscos identificados, conclui-se que o adequado planejamento da contratação, a definição precisa das condições de execução, a exigência de capacidade técnica compatível, o acompanhamento dos procedimentos, o controle dos quantitativos e a fiscalização efetiva constituem medidas essenciais para assegurar o alcance dos resultados pretendidos. A gestão dos riscos deverá permanecer durante toda a execução contratual, com registro e tratamento tempestivo das ocorrências identificadas. A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fiscalização deve acompanhar a execução e determinar as providências necessárias para a regularização de faltas ou defeitos, além de prever que o contratado responda pela correção de vícios e incorreções decorrentes da execução.

14.20. Assim, a análise realizada demonstra que os riscos inerentes à contratação são passíveis de gerenciamento e mitigação mediante medidas preventivas e mecanismos adequados de fiscalização, não constituindo, em princípio, impedimento à realização do certame. A adoção das medidas acima permitirá à Administração Municipal de Urucânia/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos adversos, preservar a regularidade da contratação e assegurar que os serviços de castração sejam prestados com qualidade, segurança, eficiência e efetividade, em benefício da saúde pública, do bem-estar animal e do interesse coletivo.

Urucânia/MG, 01 de setembro de 2026.

Karla de Fátima Siqueira

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de animais, compreendendo cães, cadelas e gatos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, visando ao desenvolvimento de ações de controle populacional, manejo responsável e proteção dos animais no âmbito municipal.

1.2. A contratação mostra-se necessária diante da importância de o Município implementar medidas efetivas de controle ético e humanitário da população de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de abandono, vulnerabilidade ou pertencentes a famílias em condições socioeconômicas que dificultem o acesso aos procedimentos médico-veterinários particulares. A reprodução descontrolada desses animais pode contribuir para o aumento da população errante, abandono, maus-tratos, disseminação de zoonoses, acidentes e demais situações que afetam tanto o bem-estar animal quanto a saúde e a segurança da coletividade.

1.3. A realização de procedimentos de esterilização cirúrgica constitui importante instrumento de controle populacional, permitindo reduzir progressivamente o nascimento de animais em condições de abandono e, conseqüentemente, a necessidade de medidas posteriores de recolhimento e manejo. A iniciativa também contribui para a promoção da guarda responsável, para a redução de situações de sofrimento e abandono e para o fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao bem-estar animal.

1.4. Além disso, a prestação dos serviços por empresa especializada, dotada de profissionais habilitados e estrutura adequada para a realização dos procedimentos, mostra-se necessária em razão da natureza eminentemente técnica e médico-veterinária dos serviços. A execução deverá observar as boas práticas profissionais, as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como proporcionar condições adequadas de avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, recuperação e demais cuidados necessários à segurança dos animais atendidos.

1.5. A contratação também permitirá ao Município estabelecer uma ação organizada e planejada, com atendimento de número determinado de animais, priorizando critérios definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo a proporcionar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e maior alcance social da política de controle populacional.

1.6. Sob a perspectiva do interesse público, a medida apresenta caráter preventivo e continuado, uma vez que a redução do crescimento desordenado da população animal contribui para diminuir, ao longo do tempo, ocorrências relacionadas ao abandono, à proliferação de animais nas vias públicas, aos riscos sanitários e à necessidade de intervenções emergenciais pelo Poder Público. Dessa forma, a contratação não se limita à realização de procedimentos cirúrgicos isolados, mas integra uma política pública de prevenção e manejo responsável da população de cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-
000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



1.7. A contratação deverá ser instruída em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a demonstração da necessidade administrativa, definição adequada do objeto, estimativa das quantidades, pesquisa de preços, verificação da disponibilidade orçamentária e adoção do procedimento de contratação cabível, observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

1.8. Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães, cadelas e gatos, por se tratar de medida necessária e adequada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, contribuindo para o controle populacional ético dos animais, a prevenção do abandono e dos maus-tratos, a promoção do bem-estar animal e a proteção da saúde e da qualidade de vida da população, em consonância com o interesse público e com os objetivos da Administração Municipal.

2- LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, consistente na prestação de serviços especializados de castração de animais domésticos, compreendendo cães, cadelas e gatos, como medida de controle populacional, prevenção de abandonos e promoção do bem-estar animal.

2.2. A análise do mercado considerou a natureza especializada dos serviços, a necessidade de realização dos procedimentos por profissionais legalmente habilitados, a estrutura necessária para atendimento dos animais, a utilização de materiais e medicamentos médico-veterinários, bem como a necessidade de garantir condições adequadas de segurança, higiene, anestesia, procedimento cirúrgico, recuperação e acompanhamento pós-operatório.

2.3. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas, clínicas e estabelecimentos médico-veterinários aptos à realização de procedimentos de esterilização de cães e gatos, podendo os serviços ser executados mediante contratação de empresa especializada, contratação individual de profissional médico-veterinário ou realização de ações pontuais de castração, conforme a estrutura disponível e a demanda apresentada pelo Município.

2.4. Entre as alternativas identificadas, considerou-se inicialmente a possibilidade de execução dos procedimentos diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de estrutura e profissionais próprios. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada caso o Município não disponha de médico-veterinário em quantidade suficiente, centro cirúrgico, equipamentos, materiais, medicamentos, instrumentos e estrutura apropriada para realização dos procedimentos com segurança. A implantação e manutenção de estrutura própria também representaria custos permanentes com pessoal, equipamentos, manutenção, insumos e demais recursos necessários ao funcionamento do serviço.

2.5. Também foi considerada a possibilidade de contratação individual de médicos-veterinários para execução dos procedimentos, com aquisição dos demais materiais e insumos diretamente pelo Município. Embora possível, essa alternativa demandaria maior organização logística e administrativa, especialmente para aquisição, armazenamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



controle de medicamentos e materiais, disponibilização de estrutura física adequada e coordenação de todas as etapas do atendimento, além de fragmentar responsabilidades que podem ser concentradas em empresa especializada.

2.6. Outra possibilidade identificada consiste na realização de campanhas ou mutirões de castração mediante contratação pontual, com atendimento de determinado número de animais em períodos previamente definidos. Embora esse modelo possa ser utilizado em determinadas circunstâncias, sua efetividade depende da programação das ações, da disponibilidade de estrutura e da capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal, podendo não proporcionar a mesma flexibilidade de uma contratação que permita o atendimento dos animais conforme o planejamento da Secretaria.

2.7. Nesse contexto, a alternativa que se apresenta mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de castração animal, permitindo que a contratada disponibilize profissionais habilitados, estrutura, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

2.8. O levantamento demonstra que empresas e estabelecimentos especializados no segmento possuem condições de executar os procedimentos de forma organizada e padronizada, responsabilizando-se pela equipe técnica e pela infraestrutura necessária à realização das cirurgias. Essa modalidade permite ao Município concentrar sua atuação na identificação, cadastramento, triagem, encaminhamento e acompanhamento dos animais, enquanto a contratada fica responsável pela execução técnica dos procedimentos.

2.9. A solução deverá considerar, conforme definido no Termo de Referência, a realização de procedimentos de castração em cães, cadelas e gatos, observando-se as condições clínicas de cada animal e os protocolos técnicos aplicáveis, de modo a garantir a segurança dos procedimentos e o bem-estar dos animais atendidos.

2.10. A contratação de empresa especializada apresenta, ainda, vantagens relacionadas à padronização dos procedimentos, maior controle da execução, possibilidade de atendimento de demanda programada, redução da necessidade de investimentos em estrutura própria e concentração da responsabilidade técnica na contratada, além de permitir que a Administração dimensione a contratação de acordo com a quantidade estimada de animais a serem atendidos.

2.11. Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra adequada, uma vez que possibilita a obtenção de preços por procedimento ou por quantitativos previamente estimados, permitindo à Administração comparar os valores ofertados com aqueles praticados por empresas e estabelecimentos do mesmo segmento. A pesquisa de preços deverá considerar a composição integral do serviço, evitando que sejam analisados isoladamente apenas os custos da cirurgia, mas também os materiais, medicamentos, anestesia, mão de obra especializada, equipamentos, cuidados pré e pós-operatórios e demais despesas necessárias à execução completa do objeto.

2.12. Importante destacar que a contratação não se limita à realização do ato cirúrgico propriamente dito, devendo a solução contemplar todas as providências necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



execução segura e adequada dos procedimentos, conforme as especificações estabelecidas pela Administração e as exigências aplicáveis aos serviços médico-veterinários.

2.13. Diante das alternativas analisadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração de cães, cadelas e gatos constitui a solução mais adequada às necessidades do Município de Urucânia/MG, por possibilitar a execução dos procedimentos por profissionais especializados, sem a necessidade de implantação de estrutura permanente própria e com maior flexibilidade para atendimento da demanda.

2.14. Assim, o levantamento de mercado demonstra a existência de oferta de empresas e estabelecimentos especializados capazes de prestar os serviços pretendidos, havendo soluções disponíveis no mercado compatíveis com a necessidade administrativa.

2.15. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais eficiente para viabilizar a execução dos procedimentos de castração animal, proporcionando ao Município melhores condições para implementar ações de controle populacional de cães e gatos, prevenção de ninhadas indesejadas, redução do abandono e promoção do bem-estar animal, ao mesmo tempo em que evita a necessidade de manutenção de estrutura cirúrgica veterinária própria.

2.16. Dessa forma, a solução identificada atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da solução mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica de cães, cadelas e gatos, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução dos procedimentos, desde a avaliação e preparação dos animais até o acompanhamento pós-operatório, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG.

3.2. A contratação tem por finalidade contribuir para o controle populacional de cães e gatos no Município, mediante a realização de procedimentos de castração de forma planejada, segura, humanizada e tecnicamente adequada, buscando reduzir a reprodução descontrolada, o abandono e a proliferação de animais em situação de rua, bem como colaborar para a prevenção de problemas relacionados à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

3.3. A solução deverá compreender a disponibilização, pela contratada, de toda a estrutura física, equipamentos, instrumentos, materiais, insumos, medicamentos, anestésicos, materiais cirúrgicos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos, não cabendo à Administração o fornecimento de itens indispensáveis à execução dos serviços, salvo aqueles expressamente previstos no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, especialmente médicos-veterinários, observando-se as normas técnicas e profissionais aplicáveis, as boas práticas médico-veterinárias e os princípios de bem-estar animal, segurança sanitária, assepsia e controle de riscos.

3.5. A execução da solução deverá contemplar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, as seguintes etapas: organização e agendamento dos procedimentos; recepção e identificação dos animais; avaliação clínica pré-operatória; verificação das condições gerais de saúde do animal e de sua aptidão para o procedimento; realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica; utilização de anestesia e medicamentos necessários à segurança e ao conforto do animal; disponibilização de materiais e instrumentos cirúrgicos adequados; monitoramento do animal durante o procedimento; cuidados durante o período de recuperação anestésica; orientação aos responsáveis quanto aos cuidados pós-operatórios; fornecimento ou aplicação dos medicamentos necessários ao pós-operatório, quando previsto na contratação; acompanhamento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento; registro individualizado dos procedimentos realizados;

3.6. A avaliação pré-operatória deverá ser realizada por profissional habilitado, de modo a verificar as condições clínicas do animal e identificar situações que possam contraindicar ou exigir o adiamento do procedimento. A realização da cirurgia deverá ocorrer somente quando constatadas condições adequadas de segurança para o animal, observados os critérios técnicos definidos pela contratada e pela fiscalização municipal.

3.7. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente apropriado, com condições adequadas de higiene, assepsia, segurança e organização, dispondo de equipamentos e materiais compatíveis com a natureza dos serviços. Deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção de infecções, contaminações e demais riscos decorrentes da realização dos procedimentos.

3.8. A contratada deverá responsabilizar-se pelo adequado manejo dos animais durante todas as etapas sob sua responsabilidade, adotando procedimentos que reduzam situações de estresse, sofrimento, dor ou risco de acidentes, observando os princípios de proteção e bem-estar animal.

3.9. A solução deverá contemplar, ainda, o adequado gerenciamento dos resíduos provenientes dos procedimentos, especialmente materiais perfurocortantes, resíduos contaminados, medicamentos e demais materiais classificados como resíduos de serviços de saúde, mediante acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação e as normas aplicáveis.

3.10. A contratada deverá manter registros dos animais submetidos aos procedimentos, contendo, sempre que aplicável, identificação do animal, espécie, sexo, procedimento realizado, data, identificação do profissional responsável e demais informações necessárias ao controle e à fiscalização dos serviços. Esses registros deverão permitir à Administração acompanhar quantitativamente os procedimentos realizados e verificar a efetiva execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



3.11. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma programada e/ou mediante demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com o quantitativo e o cronograma estabelecidos pela Administração, permitindo o planejamento das ações de controle populacional e a adequada organização do atendimento aos animais.

3.12. A contratada deverá disponibilizar estrutura e equipe em quantidade suficiente para atender aos procedimentos demandados dentro dos prazos estabelecidos, evitando interrupções injustificadas e assegurando a continuidade das ações municipais de controle populacional.

3.13. Deverá ser assegurado, igualmente, atendimento adequado às eventuais intercorrências diretamente relacionadas aos procedimentos realizados, dentro dos limites e condições definidos no Termo de Referência, cabendo à contratada prestar as orientações e providências técnicas necessárias para a recuperação dos animais.

3.14. A fiscalização dos serviços será realizada pela Administração Municipal, que poderá acompanhar a execução dos procedimentos, verificar a qualidade dos serviços prestados, conferir os registros dos animais atendidos, solicitar relatórios e determinar a correção de eventuais irregularidades identificadas, sem prejuízo da responsabilidade técnica e operacional da contratada.

3.15. A solução integrada mostra-se adequada porque concentra em uma única contratação as diferentes etapas necessárias à realização da castração animal, garantindo maior padronização dos procedimentos, uniformidade dos protocolos de atendimento, facilidade de acompanhamento e fiscalização, racionalização dos recursos públicos e maior eficiência operacional.

3.16. A contratação deverá proporcionar, ainda, resultados que ultrapassam a mera realização dos procedimentos cirúrgicos, contribuindo para uma política pública permanente de manejo e controle populacional de cães e gatos, com potencial para reduzir o número de animais abandonados, diminuir a ocorrência de ninhadas indesejadas e favorecer melhores condições de saúde e bem-estar dos animais.

3.17. A medida também poderá contribuir para a redução de impactos decorrentes da presença descontrolada de animais em vias e espaços públicos, tais como acidentes, disseminação de doenças, conflitos com a população, danos ambientais e demais situações associadas à superpopulação de animais domésticos.

3.18. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação de empresa especializada possibilita ao Município utilizar estrutura, equipamentos e profissionais já disponíveis no mercado, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria permanente para realização dos procedimentos, com consequente racionalização dos custos administrativos e operacionais.

3.19. Dessa forma, a solução proposta compreende um conjunto integrado de serviços médico-veterinários, estrutura, materiais, insumos, equipamentos, equipe técnica, procedimentos cirúrgicos, cuidados pré e pós-operatórios, registros e acompanhamento, constituindo alternativa adequada para atender ao interesse público e às necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, promovendo o controle populacional responsável de cães, cadelas e gatos e contribuindo para a proteção, o bem-estar animal, a saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população.

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. O quantitativo foi determinado com base no cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS. COM IDENTIFICAÇÃO POR TATUAGEM E MICROCHIPAGEM OBRIGATÓRIA DE 100% DOS ANIMAIS CASTRADOS. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PRÉ OPERATÓRIO E PÓS-OPERATÓRIO, ROUPA CIRÚRGICA, COLAR ELISABETANO. PÓS-OPERATÓRIO EM UNIDADE DE ESTERILIZAÇÃO MÓVEL, E AINDA: A) AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA E TRIAGEM DO ANIMAL, COM DEFINIÇÃO DE APTIDÃO AO PROCEDIMENTO; B) PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE ESTERILIZAÇÃO, COM TÉCNICAS COMPATÍVEIS À ESPÉCIE/SEXO/PORTE, SOB CONDIÇÕES DE ASSEPSIA, SEGURANÇA E BEM-ESTAR ANIMAL; C) ANESTESIA/ANALGESIA E MONITORAMENTO COMPATÍVEIS COM O ATO, ALÉM DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPE NECESSÁRIA DE TRABALHO, COORDENADOR, MOTORISTA, AUXILIAR, MÍNIMO TRÊS VETERINÁRIOS (COM TODA LOGÍSTICA E DESLOCAMENTO DA EQUIPE, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO; D) IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP E VINCULAÇÃO DO CÓDIGO AO CADASTRO DO ANIMAL/TUTOR, ASSEGURANDO RASTREABILIDADE E COMBATE AO ABANDONO; E) ORIENTAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA AO TUTOR/RESPONSÁVEL E FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PÓS-OPERATÓRIA QUANDO APLICÁVEL, CONFORME FLUXOS DO PROGRAMA; E F) REGISTRO INDIVIDUALIZADO DE CADA ATENDIMENTO (DATA, IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL, TUTOR, MICROCHIP E DEMAIS	UND	800



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



INFORMAÇÕES.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, seguindo integralmente todas as normas técnicas e legais pertinentes ao ramo de atividade em questão.

5.2. Os serviços deverão ser executados na sede e distritos. Os locais serão definidos previamente de acordo com a logística e periodicidade estabelecidas pelo Município.

5.3. O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue:

f) Veículo utilitário ou com área destinada para transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados, de acordo com as determinações da Resolução nº 962 do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

g) O veículo deverá contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos.

h) Por ocasião do início da execução dos Serviços (para emissão da Ordem de Serviços), o veículo utilizado como Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atendendo ao que determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário.

i) A Unidade Móvel deve ter averbação de Responsabilidade Técnica, conforme determina a Resolução do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

j) A Unidade Móvel deverá dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização, e demais demandas dos atos cirúrgicos, além de sistema de destinação de esgoto.

f) O veículo “Castra móvel”, deverá estar provido de medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para procedimento cirúrgico de castração de cães e gatos, todo o instrumental e demais materiais necessários para procedimentos cirúrgicos, materiais destinados ao descarte de resíduos e ainda, os seguintes instrumentos/materiais cirúrgicos: Aparelho de anestesia, monitor Multiparametro, Foco Auxiliar; Autoclave; Sondas Endotraqueal de 2.0 a 10.0; Colchonetes Térmicos; Tenda; Laringoscópio Led c/ 3 Lâminas Curvo; Cilindro de Oxigênio de um metro, com válvula reguladora. Todos os insumos e equipamentos exigidos neste item deverão ser em quantidades necessárias para atendimento à quantidade de animais por campanha.

5.4. A Contratada deverá arcar com todos os custos de combustível, motorista, hospedagem, alimentação da equipe e todos os demais custos com a execução dos serviços, inclusive pagamentos salariais e encargos relacionados aos funcionários designados pela contratada, serão de exclusiva responsabilidade da contratada e sem qualquer ônus ao município.

5.4.1. A contratada deverá apresentar o veículo licenciado e em perfeitas condições de mecânica, de funilaria, segurança.

5.4.2. A Contratada deverá respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.

5.4.3. A Contratada deverá responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços e por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior.

5.4.4. Em caso de dano no veículo que impossibilite a sua utilização, a reposição deste deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. O veículo Castra móvel deverá possuir estrutura para realização de no mínimo 50 (cinquenta) cirurgias de esterilização de cães e gatos por dia de evento, programação da Secretaria de Saúde.

5.6. A contratada deverá fazer identificação no animal por tatuagem preferencialmente nas orelhas dos animais, com sequência em números e letras para identificação de local e número em cada animal;

5.7. A contratada será responsável pelo Transoperatórios (anestesia geral inalatória, dissociativa ou intravenosa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico); bem como a dar a devida assistência ao animal até sua liberação clínica e em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso. Responsabilizar-se por eventuais intercorrências e complicações transoperatórias ou pós-operatórias até 48 horas após a realização do procedimento cirúrgico.

5.8. A contratada deverá fornecer aos seus servidores todos os equipamentos de segurança e proteção individual, em conformidade com a NR-6 (Norma Regulamentadora - Equipamento De Proteção Individual - EPI) e demais legislações correlatas.

5.9. A contratada deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na prestação dos serviços;

5.10. A contratada deverá providenciar todos os trâmites necessários, especialmente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, com o intuito de viabilizar autorização de todos os órgãos competentes para realização de procedimentos de contracepção de cães e gatos no âmbito do território do ente contratante, sem qualquer ônus ao Município.

5.11. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado regularmente realizada, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da economicidade, da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

6.2. Para a definição do valor estimado, adotou-se como parâmetro contratações similares promovidas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data de realização da pesquisa, assegurando a compatibilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



preços com os praticados no mercado, nos termos do inciso II do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para o presente procedimento licitatório, a Administração optou pela manutenção do sigilo do orçamento estimado, com o objetivo de estimular a efetiva competitividade na fase de lances e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa, em estrita observância ao interesse público. A adoção do sigilo encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual admite, como exceção à regra da publicidade, a preservação do orçamento estimado até o encerramento da fase competitiva, sempre que tal medida se revelar adequada para resguardar a eficiência do certame e a vantajosidade da contratação. A decisão administrativa pela manutenção do sigilo orçamentário está amparada nos seguintes fundamentos:

I – Assegurar a competitividade do certame: a divulgação prévia do orçamento estimado pode induzir comportamentos colusivos entre os licitantes, com a apresentação de propostas artificialmente alinhadas ao valor máximo estimado, em prejuízo da ampla concorrência.

II – Estimular a apresentação de propostas justas e aderentes ao mercado: o sigilo do orçamento obriga os licitantes a formularem suas propostas com base em seus próprios custos, estrutura operacional e margens de lucro, promovendo um ambiente concorrencial mais equilibrado e tecnicamente consistente.

III – Prevenir a ocorrência de sobrepreços: a ausência de conhecimento prévio do valor estimado reduz a possibilidade de inflacionamento deliberado das propostas, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

IV – Promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos: a preservação do sigilo orçamentário contribui para contratações mais econômicas, assegurando o uso racional e eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

6.3.1. Assim, a manutenção do orçamento estimado em caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, configura-se como medida estratégica, legítima e juridicamente fundamentada, destinada a assegurar a competitividade do certame, a obtenção de propostas mais vantajosas e a adequada tutela do interesse público, sem prejuízo da transparência, a qual será plenamente observada após a conclusão da fase competitiva.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens, com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e estimular a participação do maior número possível de fornecedores, considerando que os objetos são autônomos entre si, não havendo interdependência técnica ou operacional que inviabilize sua execução por licitantes distintos.

7.2. Nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o objeto da presente contratação se enquadra como aquisição de bens comuns, cuja padronização e especificações usuais são amplamente conhecidas no mercado, a modalidade licitatória adotada será o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sob o critério de menor preço em consonância com os princípios da eficiência, da competitividade e da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração de animais, abrangendo cães, cadelas e gatos, tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Urucânia/MG, mediante a implementação de ações efetivas de controle populacional e manejo responsável da fauna doméstica, contribuindo para a promoção do bem-estar animal, da saúde pública e da melhoria das condições ambientais do Município.

8.2. Como resultado direto da contratação, pretende-se viabilizar a realização de procedimentos de esterilização de animais de forma segura, técnica e adequada, por profissionais habilitados e em conformidade com as normas sanitárias e veterinárias aplicáveis. A castração constitui medida reconhecidamente eficaz para o controle da reprodução desordenada de cães e gatos, contribuindo para a redução do número de animais abandonados, da ocorrência de ninhadas indesejadas e da consequente ocupação de espaços públicos por animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

8.3. Espera-se, ainda, promover a redução gradual da população de animais errantes no Município, minimizando problemas decorrentes da circulação de cães e gatos sem acompanhamento adequado, tais como acidentes de trânsito, agressões, disseminação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



zoonoses, proliferação de parasitas, danos ao patrimônio público e privado e demais situações que possam representar riscos à coletividade. A medida também deverá contribuir para a redução da reprodução de animais em condições de vulnerabilidade, evitando o agravamento de situações de abandono e maus-tratos.

8.4. Sob a perspectiva da saúde pública, a contratação pretende contribuir para o fortalecimento das ações municipais de prevenção e controle de zoonoses, uma vez que a redução da população animal desassistida favorece o desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes de vigilância, manejo e proteção da saúde da população. Paralelamente, a iniciativa deverá proporcionar melhores condições de saúde e qualidade de vida aos animais submetidos aos procedimentos, especialmente aqueles pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade ou que se encontrem em situação de abandono.

8.5. Busca-se também assegurar que os procedimentos sejam realizados de maneira organizada e planejada, observando-se critérios técnicos para triagem, avaliação pré-operatória, execução do procedimento cirúrgico, cuidados anestésicos e acompanhamento pós-operatório, conforme as especificações estabelecidas pela Administração. Dessa forma, pretende-se garantir maior segurança na execução dos serviços, reduzir riscos aos animais e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos.

8.6. Outro resultado pretendido consiste no fortalecimento das políticas municipais de proteção e bem-estar animal, permitindo que o Município desenvolva uma atuação preventiva e contínua sobre a problemática da superpopulação de cães e gatos, em vez de adotar exclusivamente medidas de caráter emergencial. A contratação deverá, portanto, integrar-se às demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente aquelas relacionadas à educação ambiental, guarda responsável, prevenção do abandono e conscientização da população.

8.7. Do ponto de vista econômico e administrativo, pretende-se obter uma solução que apresente relação adequada entre custo e benefício, mediante a contratação de empresa especializada capaz de executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, evitando a necessidade de estrutura própria permanente para realização dos procedimentos, aquisição de equipamentos específicos e manutenção de equipe especializada exclusivamente para essa finalidade.

8.8. Assim, os resultados pretendidos podem ser sintetizados na redução da reprodução descontrolada de cães e gatos; diminuição progressiva do abandono e da população de animais errantes; promoção do bem-estar e da saúde dos animais; contribuição para a prevenção de zoonoses; redução de riscos à saúde e à segurança da população; fortalecimento das políticas públicas municipais de proteção animal e saúde ambiental; e utilização eficiente e racional dos recursos públicos. A contratação, portanto, mostra-se como instrumento de relevante interesse público, por produzir benefícios de natureza sanitária, ambiental, social e de proteção animal, contribuindo para uma atuação municipal mais preventiva, eficiente e sustentável.

9- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Após a realização do presente estudo, concluiu-se que não se mostra necessária a contratação de terceiros para apoio às atividades de fiscalização e gestão do futuro contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



tampouco a exigência de formação profissional específica para o desempenho dessas atribuições, considerando a natureza do objeto e o grau de complexidade da execução. Não obstante, ressalta-se que, no ato de designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a Administração deverá verificar previamente a compatibilidade do conhecimento técnico, da experiência funcional e da capacidade operacional dos agentes designados, de modo a assegurar que possuam habilitação suficiente para acompanhar a execução contratual, aferir o atendimento às especificações estabelecidas e atestar o cumprimento integral das obrigações pactuadas, em observância aos princípios da eficiência, da segregação de funções e da adequada governança das contratações públicas.

10- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para a plena e regular execução do objeto, não se faz necessária a contratação de bens, serviços ou fornecimentos correlatos, complementares ou interdependentes, de natureza diversa ou não previstos nas especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, uma vez que o objeto é autossuficiente, estando integralmente delimitado e definido no presente instrumento.

11- IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A Contratada deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

11.2. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

11.2.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

11.2.2. Adotar práticas sustentáveis e socialmente responsáveis no que couber;

11.2.3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

11.2.4. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

11.2.5. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens do objeto deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



I- Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3.1 - Será aceita a certidão emitida pelo Tribunal de Justiça competente ainda que seu título, cabeçalho ou descrição contenha, além da referência à falência, expressões como “concordata”, “recuperação judicial”, “recuperação extrajudicial” ou nomenclatura equivalente, desde que o documento permita verificar a situação jurídica do licitante quanto à existência ou inexistência de decretação de falência.

12.1.3.2 - A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará a inabilitação automática do licitante.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovante de inscrição regular da empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II. Comprovante de inscrição regular do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

III. Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado do(s) profissional(is) que serão responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, mediante a apresentação de cópia do respectivo comprovante.

12.1.4.1. A Comprovação de que o(s) profissional(is), responsável(is) técnico(s) é(são) vinculado(s) à empresa será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

II. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

III. Empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

IV. Responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

V. Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

12.1.4.1.1. O profissional indicado para prestação de serviços poderá ser substituído em caso superveniente, por outro profissional igualmente qualificado e previamente autorizado pela administração pública municipal.

13- BENEFÍCIOS APLICÁVEIS AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado o porte da entidade empresarial.

13.1.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.1.2. Nessas condições, as propostas de Microempreendedores Individuais –MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, ou, abaixo do maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Leopoldino Januário Pereira, 314 - Centro, Urucânia - MG, 35380-

000 CNPJ: 18.316.281/0001-51 – Tel.: (31) 2150-0380



desconto percentual, conforme o caso, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes, enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.2. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

13.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

13.2.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

13.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa – ME.

14- CONCLUSÃO

14.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Urucânia/MG, 01 de setembro de 2026.

Karla de Fátima Siqueira
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente